

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013

TIPO: Menor preço por tonelada de resíduos sólidos aterrados.

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 094.000.649/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas e confecção do projeto executivo da Etapa 2, conforme Anexo I – Projeto Básico.

4º LOTE DE QUESTIONAMENTOS

Respostas a pedidos de esclarecimento

QUESTIONAMENTO N.º 1:

O tópico "5.1.3 Qualificação Técnica" do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2013-CPL/SLU, em seu subitem 5.1.3.2, solicita a apresentação de (*verbis*):

"5.1.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico- CAT, expedida(s) por estes conselhos.

Execução de serviços de operação de aterro sanitário de resíduos classe II (Norma ABNT 10.004/2004; NBR 13.896/1997) relativos á quantidade mínima de 24.000 (vinte e quatro mil) toneladas por mês, incluindo: atividades de recebimento, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos sólidos urbanos; sistema de drenagem de águas pluviais e de chorume; operação e manutenção de sistema de drenagem e queima de biogás; execução de monitoramentos (topográficos geotécnicos e ambiental)."

Entendemos que a execução de serviços de operação e de manutenção em uma unidade de destinação final como aqueles atualmente executados no aterro do Jóquei, localizando na cidade Estrutural/DF, envolvendo a disposição de cerca de 68.000 toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos classificados com classe II Não Perigosos, Inertes, e Não Inertes, conforme NBR

10004:2004 da associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) seria perfeitamente compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto ora licitado, uma vez que compreendem atividades de espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos, as atividades de implantação e manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e de drenagem e queima de gases, implantação e manutenção de vias de acesso; de monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; de controle de entrada e pesagem de veículos e do acesso, a manutenção de lagoas de acumulação de líquidos percolados e recirculação de chorume. Nosso entendimento está correto? Sim ou Não?

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: "O subitem 5.1.3.2 – qualificação técnica, do edital de concorrência nº 001/2013 é clara quanto no sentido de que no atestado de capacidade técnica deverá constar serviços executados que comprovem a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. Para subsidiar o julgamento da comissão de licitação a área técnica do SLU será solicitada a se pronunciar sobre as exigências contidas no citado subitem. No entanto o conceito de pertinente e compatível não quer dizer que seja igual literalmente ao objeto licitado, permitindo, assim, interpretação um tanto flexível na ótica de quem irá analisar os conteúdos dos atestados apresentados.

QUESTIONAMENTO N.º 2:

1. Precisam ser **apresentadas juntamente com a proposta** de preços as COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS dos itens da planilha de quantidade?
2. Solicitamos a **DISPONIBILIZAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES** de preços, em especial dos itens 09.01 e 09.02.

RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: "As Composições de Preços Unitários elaborados pelo SLU, utilizando-se de planilhas oficiais (como DNTI, SINAPI), serviram de subsídio para a elaboração da estimativa de custos deste projeto. A Licitante deverá elaborar suas próprias composições no sentido de obter os valores correspondentes a sua realidade, devendo observar as regras editalícias"

QUESTIONAMENTO N.º 3:

1. Na PLANILHA DE QUANTITATIVOS, item 16.01.01-Canteiro de obras, alguns subitens estão sem a unidade de medida, qual a unidade de medida e quantidades correspondentes?
2. No item 16.01.01.01030-Barracão de obra - Alojamento/Escritório está previsto apenas 1m², nos itens 16.01.01.01.04-Barracão para Depósito e 16.01.01.01.05 Barracão de obra-Banheiro estão previstos o valor irrisório de 1m, qual a dimensão correta destes itens? E onde estão previstos os custos a implantação do Canteiro de obra?



RESPOSTA:

De acordo com a Área Técnica responsável: "A licitante deve observar que os valores expressos para os itens citados estão definidos para a Etapa 2 do projeto. Neste período já estarão concluídas as obras das diversas edificações de apoio logístico e operacional, daquele aterro, instalações essas a serem utilizadas pela contratada, sendo que a previsão feita nestes itens não necessita de maiores detalhamento até por não ser parte principal deste projeto.

QUESTIONAMENTO N.º 4:

Solicitamos o adiamento da data de recebimento das propostas de preços, uma vez que as NOTA DE ESCLARECIMENTO, ERRATA DO EDITAL e 2º LOTE DE QUESTIONAMENTOS datados de 12 de julho de 2013, impactaram diretamente nos critérios de Habilitação, uma vez que altera a Qualificação Econômico-Financeira, no orçamento Básico, pois se retira itens da planilha de quantidade, e, por fim, sem os esclarecimentos e documentos aqui solicitados não há possibilidade de levantamento real e confiável do estará sendo proposto.

RESPOSTA:

Tendo em conta as metas a serem cumpridas pelo SLU no cronograma com prazo exíguo, a Administração, tem como entender que os esclarecimentos prestados não implicam em reformulação de propostas, não havendo justificativas suficientes e interesse para adiar a data prevista para a entrega dos documentos da Concorrência referenciada.

Brasília (DF) 25 de julho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO